

LEI nº 2.056/2.003

Dispõe sobre a criação do Cargo de controlador Interno no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município de Ouro Fino e dá outras Providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República e, no que disciplina o Sistema de Controle Interno, fica criado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Ouro Fino, o cargo de Controlador Interno com símbolo de vencimento igual ao CCII, que têm por premissa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo único – fica desta forma redigido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município:

Cargo: Controlador Interno
Símbolo de Vencimento: CCII
Vagas: 01
Nível Superior
Provimento Efetivo

Art. 2º. O Controlador Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, terá as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VI – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

VIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX – acompanhar e exercer controle, visando o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primários e nominal;

X – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XI – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIII – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XIV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. O Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, terá como auxiliares “agentes de controle interno”, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo e concomitante proposto nos serviços de controle interno, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino – MG, 23 de Dezembro de 2003.

Atenciosamente,

José Américo Buti
Prefeito Municipal